Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71453caf-c62b-425a-9c93-59ff9c86bd5b

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1621002-5**
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/07/2017**
**GESTÃO FISCAL**
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**
**INTERESSADO: Sr. JOSÉ RENATO SARMENTO DE MELO**
**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0763/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1621002-5, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Palmeirina relativa à transparência pública no exercício de 2016, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura de Palmeirina, à frente da gestão do município desde o exercício de 2013, não adotou as providências necessárias para dar cumprimento aos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata dos instrumentos de transparência da gestão fiscal e do acesso a informações;

CONSIDERANDO que o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, é assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIII), e está regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, normativos que foram descumpridos pelo Chefe do Poder Executivo de Palmeirina;

CONSIDERANDO que a avaliação realizada por este Tribunal no Portal de Transparência do Município de Palmeirina indicou, em 2016, um índice crítico de transparência que o situa na 159ª posição entre todos os 184 municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO que tal desconformidade enseja punição do responsável com a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica deste Tribunal, nos termos do artigo 15 c/c o artigo 12, inciso VI, da Resolução T.C. nº 20/2015;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual nº 12.600/2004) estatui competência a este órgão de controle externo para fiscalizar o cumprimento da LRF,

Em julgar **IRREGULAR** a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Palmeirina relativamente à transparência pública no exercício de 2016, aplicando ao responsável, Sr. José Renato Sarmento de Melo, Prefeito, com fulcro no inciso III do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, multa no valor de R$ 7.677,00, que corresponde a 10% do limite devidamente atualizado até o mês de julho/2017, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de Boleto Bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 2 de agosto de 2017.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten
Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador
S/MNC

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71453caf-c62b-425a-9c93-59ff9c86bd5b